



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 120/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 120/2025 (DSG), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ELETRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Técnico e de Projetos, respondendo pela Diretoria de Saneamento e Grande Operação, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO e de seu Assessor, Sr. MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI, doravante denominada **CEDAE**, e a **ELETRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES**, sediada na Avenida Palmeira, nº 18, Conjunto 201, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.495.946/0001-69, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. PAULO RICARDO DE CASTRO ROSA, portador da carteira de identidade nº 3019032352, expedida pela SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 294.431.800-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/005990/2024**, mediante **Dispensa de Licitação – DL nº 020/2025-DSG**, realizado com fundamento no art. 29, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA SUPORTE EM ATIVIDADES PRELIMINARES AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO AO ATENDIMENTO DE UNIDADES DA CEDAE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE MIGRAÇÃO”**, conforme aprovação inserida sob o index. 110736698 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 109061989), a **Proposta** da contratada (index 106886039), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 106887524) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index. 93884859), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

2.2. Incluem-se no escopo da presente contratação, conforme resumo a seguir, os seguintes itens e produtos resultantes de cada uma das etapas:

ATIVIDADE	PRODUTO
Etapa I - Elaboração Estudo de Viabilidade de Migração	Relatório aprovado pela CEDAE, a ser entregue em meio digital e físico, contendo todas as recomendações de ações e estratégias especificadas no item 3.2 do Termo de Referência, a serem adotadas pela CEDAE no suprimento de energia para suas unidades.
Etapa II – Assessoria / Elaboração do Edital de compra de energia	Publicação do Edital de compra de energia.
Etapa III – Assessoria no Processo de migração e Adesão das unidades à CCEE	Conclusão no processo de adesão das unidades.
Etapa IV - Treinamento – Concomitante às etapas I, II e III	Conclusão do treinamento com entrega do material.

2.3. Caso, após a conclusão da Etapa I, seja verificado que não há viabilidade para a migração de nenhuma unidade, considerar-se-ão extintas todas as etapas remanescentes (II, III e IV).

2.4. O objeto do presente contrato abrange a execução em 30 (trinta) unidades da CEDAE, conforme disposto sob o item 3.1 do Termo de Referência, com possibilidade de acréscimo de 10 (dez) unidades adicionais, sem alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;
- p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da

CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço Global, pelo valor de **R\$ 143.950,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 106886039 do processo administrativo de referência.

7.2. **Na hipótese prevista na cláusula segunda, item 2.3 deste contrato, o valor devido nesta contratação corresponderá a 20% do valor total, conforme disposto no item 14.3 do Termo de Referência.**

7.3. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em

transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.4. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG06000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001208

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme expressão matemática a seguir:

$$- P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

- n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta de index. 106886039 (agosto/2025), ou da data do reajuste anterior)

- I n = Número índice acumulado em (n)

- I n-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

- P n = Preço atualizado

- P n-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado separadamente do valor da obra/serviço executado no período.

8.2. A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC. .

8.3. O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

8.4. A inércia da **CONTRATADA** em pleitear os reajustes dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. O mesmo prazo será aplicado ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.5. Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta (agosto/2025) (lo).

8.6. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.8. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.9. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.10. A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato venha a ser considerado para fins de reajuste. O prazo acrescido, neste caso, será descontado da contagem da anualidade pretendida. Caberá à Comissão de Fiscalização se manifestar a respeito da culpa da CONTRATADA em todas as solicitações de prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 106887524 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Nos termos da cláusula sétima, item 7.2, verificada a hipótese prevista na cláusula segunda, item 2.3 deste contrato, o valor devido corresponderá somente a 20% do valor total constante da cláusula sétima, item 7.1 deste contrato.

10.1.2. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela a penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**,

mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta

cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art.

416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados

financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 27.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 27.3** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 27.4** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 27.5** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.
- 27.6** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.
- 27.8** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.
- 27.9** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos,

respondendo pela Diretoria de Saneamento e Grande Operação

MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI

Assessor

Pela **CONTRATADA**:

PAULO RICARDO DE CASTRO ROSA

Procurador

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Borges Rossi, Engenheiro**, em 16/09/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO DE CASTRO ROSA, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 16/09/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110968622** e o código CRC **BF50E606**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005990/2024

SEI nº 110968622

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Visando medir a qualidade e eficácia na prestação de serviços, sem exclusividade, de contencioso administrativo nas esferas municipais, estaduais e federal, suas respectivas autarquias e fundações e, também, de contencioso judicial nas áreas fiscal, tributária e de executivos fiscais de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, englobando-se processos judiciais e administrativos, tanto tributários quanto relacionados a débitos não tributários passíveis de inscrição em Dívida Ativa das Fazendas Públicas e execução por meio da Lei 6.830/80, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de 12 (doze) meses - contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início) - do contrato e eventuais prorrogações contratuais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o Contratado.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço:

Contratação de prestação de Serviços de Gestão e Assessoria para fins de suporte no processo de migração de unidades de Média Tensão na área de concessão das distribuidoras LIGHT e ENEL

2.2 - Objetivos:

O presente Acordo de Nível de Serviços – ANS tem por objetivo trazer transparência à relação estabelecida entre as partes contratantes, determinando critérios objetivos de medição da qualidade dos serviços prestados e desempenho do Contratado no bojo do contrato a ser firmado, o que será feito por meio de sistema objetivo de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado, o que não isenta o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será realizada ao final de cada etapa descrita no Termo de Referência, com geração de relatórios, que serão fornecidos à contratada mediante sua solicitação.

2.4 - Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser efetuadas com o empregado Marcus Vinicius Borges Rossi, através do e-mail mrossi@cedae.com.br e / ou do telefone (21) 2332-3044 e Nilo Charles Maia de Oliveira, através do e-mail charles.maia@cedae.com.br e / ou do telefone 2332-3081 e através do e-mail gestao.energia@cedae.com.br, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Fiscalização do Contrato:

3.1.1. Os Fiscais do Contrato designados pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATADO quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.8. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura referente à etapa para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço, caso a decisão conclusiva seja de aplicação da irregularidade e desconto na fatura.

3.1.9. Constatada a infração cometida pelo Contratado, não sendo acolhidas as razões de esclarecimento prestadas à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura ser implementado.

3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura relativa à etapa concluída, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento

3.2) Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

3.2.1. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de enviar, ou enviar de forma incompleta o relatório final de viabilidade de migração das unidades para o ACL 2. Não fornecimento de materiais para auxiliar na capacitação para a realização das atividades necessárias para os cumprimentos dos procedimentos mensais;	01 Ponto
Tipo	Ocorrência	Valoração
Moderadas	1. Falta de suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, durante todo o processo de Elaboração do Termo de Referência e publicação do Edital para compra de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL); 2. Não acompanhar as auditorias feitas pela Aneel e CCEE; 3. Deixar de informar quaisquer alterações nas regras e procedimentos de comercialização na CCEE e que implique em atrasos nos processos;	02 pontos
Tipo	Ocorrência	Valoração
Graves	1. Deixar de cumprir os prazos para as obrigações, seja de ordem financeira, administrativa ou técnica, para com a CEDAE ou junto a CCEE, durante o processo de migração de todas as unidades para o ACL; 2. Deixar de operacionalizar qualquer informação necessária ao registro junto à CCEE 3. Substituir membro da equipe sem justificativa e anuência da CEDAE.	3 Pontos

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A depender da pontuação acumulada pela contratada ao longo de cada etapa, serão realizados descontos na fatura devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa
02 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa
03 pontos	Desconto de 5 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa

04 pontos	Desconto de 8 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa
05 pontos	Desconto de 9 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa
06 pontos	Desconto de 10 % sobre o valor total da fatura relativa à etapa

Rio de Janeiro, __ de fevereiro de 2025.

Daniel Barbosa Okumura Diretoria de Saneamento e Grande Operação Reg.: 0-019576-1- CEDAE	<i>[Contratado]</i>
--	-----------------------------------

Rio de Janeiro, 20 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 21/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93884859** e o código CRC **C4FF6EB1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005990/2024

SEI nº 93884859

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
 Telefone:

Á
GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS GDP
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Ref:

COTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Electric Consultoria e Serviços SS, inscrita no CNPJ de no 90.495.946/0001-69, vem por meio desta, apresentar proposta de preços para a realização dos serviços preliminares de migração para o mercado livre de energia, conforme tópicos descritos abaixo:

Avaliação de Viabilidade Econômica: análise do consumo de energia da empresa para entender se a migração para o mercado livre é vantajosa financeiramente.

Estudo de Riscos e Benefícios: Avaliar os riscos envolvidos na migração e os benefícios esperados.

Planejamento de Contratação: Definir as estratégias de compra de energia, como o tipo de contrato, volume, prazos e as fontes (energia convencional ou incentivada

Análise Jurídica e Regulatória: Buscar conformidade com as regulamentações exigidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o atendimento aos requisitos legais para operar no mercado livre.

O serviço será realizado para as unidades, da CEDAE conforme o quadro anexo.

Unidade Concessionária Subclasse Demanda
Contratada (kW) Energia Ponta (MWh)1
Energia Fora Ponta (MWh)1
1) ÁGUA - BOOSTER – CAMPOS ELISEOS
ENEL A4 260 18.906 193.533
2) ÁGUA - BOOSTER - SAO JOAO DA BARRA
ENEL A4 30 1.567 15.542
3) ÁGUA - CAPTACAO - BOM JESUS ITABAPOANA * E ANEXOS
ENEL A4 175 11.529 118.784
4) ÁGUA - CAPTACAO – POÇO BOMBEIROS
ENEL A4 30 39 392
5) ÁGUA – CAPTACAO PORCIUNCULA
ENEL A4 73 5.730 59.984
6) ÁGUA - CAPTACAO - QUISSAMA ENEL A4 124 7.353 76.742
7) ÁGUA - CAPTACAO - SEVERINA ENEL A4 1.350 98.974 1.025.485
8) ÁGUA - ELEV - DEGREDO * E ANEXOS
ENEL A4 30 907 9.064
9) ÁGUA - ELEV - MIRACEMA VELHA (EX-ETA)
ENEL A4 30 990 7.261
10) ÁGUA - ETA - CAMPOS ELISEOS ENEL A4 103 929 7.352
11) ÁGUA - ETA - ITALVA ENEL A4 90 6.201 64.824
12) ÁGUA - ETA - ITAPERUNA ENEL A4 590 52.356 548.407
13) ÁGUA - ETA - LAJE DO MURIAE * E ANEXOS
ENEL A4 68 5.696 57.808

14) ÁGUA - ETA - SANTANA (MACAÉ) ENEL A4 340 16.503 140.844
15) ÁGUA - ETA - SAO JOAO DA BARRA * E ANEXOS
ENEL A4 117 9.207 98.624
16) PRÉDIO - ADMIN - SEDE DE MACAÉ ENEL A4 42 395 8.151
17) ÁGUA - CAPTACAO - CAROLA LIGHT A4 220 14.980 156.612
18) ÁGUA - ETA - 11 NELSON CARNEIRO
LIGHT A4 155 11.099 116.909
19) ÁGUA - ETA - ENG P FRONTIN LIGHT A4 113 8.610 94.573
20) ÁGUA - ETA - MATADOURO LIGHT A4 180 10.611 109.785
21) ÁGUA - ETA - PARQUE SANTANA LIGHT A4 105 3.143 31.722
22) ÁGUA - ETA - VILA HELENA LIGHT A4 77 4.792 49.078
23) ÁGUA - SISTEMA DE BOMBEAMENTO GUANDU
LIGHT A4 350 20.084 208.789
24) ETA - JAPERI LIGHT A4 152 9.460 87.930
25) PREDIO - ADMIN - COMPRA DE MATERIAL (ENTRADA AT)
LIGHT A4 30 135 2.688
26) PREDIO - ADMIN - SEDE LIGHT A4 880 47.644 417.234
27) PREDIO - SUPORTE - CENTRO DE LOGÍSTICA
LIGHT A4 80 1.086 16.583
28) PREDIO - SUPORTE - ELETROMECHANICA RIO
LIGHT A4 95 1.498 22.464
29) PREDIO - SUPORTE - MANUTHT A4 70 3.292 34.876
30) PREDIO - SUPORTE - SERVICO
MANUT ADUTORAS
LIGHT A4 30 422 5.498
31 – 10 Novas Unidades que poderão ser acrescentadas ao serviço contratado após análises de viabilidades.

Valor da proposta em R\$ 143.950,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais.)

Obs. A proposta, contempla as 30 unidades da CEDAE e considera a possibilidade da inclusão de mais 10 unidades sem que haja alteração do valor apresentado.

Validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.

ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS

JEREMIAS WOLFF - DIRETOR

Título:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA SUPORTE EM ATIVIDADES PRELIMINARES AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO AO ATENDIMENTO DE UNIDADES DA CEDAE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE MIGRAÇÃO	Orçamento elaborado em Agosto de 2025
Municípios:	Rio de Janeiro	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA		CRONOGRAMA FINANCEIRO												
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	ANO											
			1o MÊS	2o MÊS	3o MÊS	4o MÊS	4o MÊS	5o MÊS	6o MÊS	7o MÊS	8o MÊS	9o MÊS	10o MÊS	11o MÊS
1	Etapa I - Elaboração Estudo de Viabilidade de Migração	R\$ 28.790,00 20,00%		R\$ 28.790,00 20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ - 0,00%
2	Etapa II – Assessoria / Elaboração do Edital de compra de energia	R\$ 43.185,00 30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 43.185,00 30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	Etapa III – Assessoria no Processo de Adesão das unidades à CCEE	R\$ 43.185,00 30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 43.185,00 30,00%
3	Etapa IV – Treinamento – Concomitante às etapas I, II e III	R\$ 28.790,00 20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 28.790,00 20,00%

Percentual TOTAL	100,00%
Valor TOTAL	R\$ 143.950,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA PARA SUPORTE EM ATIVIDADES PRELIMINARES AO PROCESSO DE MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO AO ATENDIMENTO DE UNIDADES DA CEDAE QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE MIGRAÇÃO

1 – OBJETO

A migração para o mercado livre de energia no Brasil envolve um conjunto de etapas e objetivos preliminares que ajudam empresas a prepararem-se para as particularidades desse ambiente. Os principais objetivos preliminares são:

Avaliação de Viabilidade Econômica: Esse primeiro passo envolve a análise do consumo de energia da empresa para entender se a migração é vantajosa financeiramente. A avaliação leva em conta o perfil de consumo, o valor da fatura de energia no mercado regulado e a comparação com os custos de contratação no mercado livre.

Estudo de Riscos e Benefícios: Avaliar os riscos envolvidos na migração e os benefícios esperados. O mercado livre apresenta uma série de variáveis, como a volatilidade de preços e a necessidade de gestão ativa, que devem ser considerados antes da transição.

Planejamento de Contratação: Definir as estratégias de compra de energia, como o tipo de contrato, volume, prazos e as fontes (energia convencional ou incentivada). O planejamento adequado pode garantir melhores condições de preço e flexibilidade de negociação.

Análise Jurídica e Regulatória: Estar em conformidade com as regulamentações é essencial. Isso inclui entender as exigências da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e o atendimento aos requisitos legais para operar no mercado livre.

O presente termo de referência tem por objetivo fornecer as informações básicas necessárias para a elaboração de propostas orçamentárias visando, porém não se limitando, as fases abaixo descritas:

- 1) Elaboração de **Estudo de Viabilidade Técnica** visando a migração das unidades da CEDAE de Média Tensão ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), com elaboração e entrega de relatório de viabilidade.
- 2) Elaboração / Assessoria na elaboração do edital e anexos necessários ao processo de Compra da Energia das unidades cuja viabilidade seja indicada.
- 3) Assessoria no processo de adesão de novas unidades junto à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), com entrega de fluxo de atividades e suporte em todas as ações necessárias pelo agente CEDAE junto a citada

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Migrar para o mercado livre de energia elétrica oferece diversas vantagens para empresas e grandes consumidores de energia no Brasil. Os principais motivos para essa migração incluem:

1. **Redução de Custos:** No mercado livre, é possível negociar preços diretamente com geradores e comercializadoras de energia, o que geralmente resulta em preços mais baixos que os do mercado regulado. A economia varia conforme o perfil de consumo e a negociação dos contratos, mas pode representar uma redução significativa nas despesas de energia.
2. **Previsibilidade e Controle Orçamentário:** A possibilidade de definir contratos de longo prazo com condições fixas de preço e prazos ajuda as empresas a prever e controlar melhor os custos de energia, reduzindo o impacto de flutuações tarifárias e taxas de reajuste presentes no mercado regulado.
3. **Liberdade de Escolha:** No mercado livre, os consumidores podem escolher seus fornecedores de energia, selecionando contratos que melhor se ajustem às suas necessidades e preferências. Há também a possibilidade de optar por fontes de energia incentivadas (como eólica e solar), que possuem benefícios fiscais e podem ser interessantes tanto financeiramente quanto para a imagem da empresa.
4. **Sustentabilidade e Acesso à Energia Renovável:** Empresas podem escolher fontes de energia renováveis, o que ajuda a reduzir a pegada de carbono e atende às crescentes demandas por práticas sustentáveis. Optar por fontes limpas é uma estratégia importante para empresas comprometidas com políticas ambientais.
5. **Flexibilidade e Gestão de Riscos:** Com o acompanhamento do mercado e uma gestão ativa, os consumidores podem ajustar contratos e estratégias de compra para otimizar custos de acordo com as oscilações de preço do mercado. Esse controle permite uma gestão de riscos mais eficiente e personalizada.
6. **Competitividade e Vantagem Estratégica:** Empresas que conseguem reduzir seus custos de energia no mercado livre obtêm uma vantagem competitiva, especialmente em setores onde a energia representa uma parcela significativa dos custos operacionais. Isso pode resultar em maior margem de lucro e melhores condições para competir no mercado.
7. **Adequação a Incentivos e Políticas Setoriais:** O mercado livre de energia tem se expandido e conta com políticas que incentivam a entrada de mais consumidores, como a redução gradual do limite mínimo de consumo necessário para migração. Dessa forma, há uma tendência de que mais empresas sejam beneficiadas e tenham maior facilidade de adesão.

2.2. Esses benefícios tornam o mercado livre uma alternativa atraente para consumidores que buscam reduzir custos, ter mais controle sobre o consumo e adotar práticas sustentáveis. A transição, no entanto, exige preparação, análise de viabilidade e gestão ativa para aproveitar ao máximo as vantagens do mercado livre de energia.

A CEDAE já se encontra com quatro unidades migradas ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e pode se beneficiar das principais vantagens no processo de migração como uma economia de quase 200 milhões de

reais até o mês de outubro de 2024.

Contratar uma empresa de consultoria para auxiliar na migração ao mercado livre de energia é uma prática vantajosa, pois esse processo é complexo e exige um conhecimento técnico especializado. As principais razões para buscar uma consultoria são:

a) **Expertise Técnica e Regulatória:** Empresas de consultoria possuem uma equipe especializada que compreende as particularidades do mercado livre e conhece as regulamentações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Isso assegura que o processo de migração esteja em conformidade com todas as exigências legais, evitando erros e multas.

b) **Estudo de Viabilidade e Análise de Economia:** Consultorias realizam um estudo detalhado do perfil de consumo e das necessidades energéticas da empresa, fornecendo uma análise de viabilidade e uma projeção de economia realista. Elas identificam o potencial de redução de custos e o prazo de retorno do investimento (ROI), ajudando a empresa a tomar decisões fundamentadas.

c) **Estratégia de Compra e Negociação de Contratos:** No mercado livre, a negociação de contratos é crucial. Consultorias especializadas têm acesso a diversas fontes de energia e expertise para negociar condições e preços vantajosos, ajustados às necessidades específicas do cliente, o que otimiza os custos e aumenta a competitividade.

d) **Gerenciamento de Riscos e Volatilidade de Preços:** A consultoria auxilia na definição de estratégias de mitigação de riscos, que são especialmente importantes em um ambiente de preços variáveis. A análise de cenários de mercado e o monitoramento constante possibilitam ajustar a compra de energia de maneira estratégica, reduzindo a exposição a flutuações indesejadas.

e) **Agilidade e Eficiência no Processo:** Consultorias têm processos estruturados e experiência prática que agilizam a transição para o mercado livre, lidando com burocracias e etapas técnicas que, caso fossem realizadas internamente, poderiam demandar mais tempo e recursos.

f) **Suporte na Estruturação Interna e Capacitação:** Uma consultoria pode preparar a equipe interna para gerenciar as atividades no mercado livre, fornecendo treinamento e suporte técnico para que a empresa tenha uma estrutura adequada para lidar com as operações diárias no novo ambiente.

g) **Adequação às Práticas de Sustentabilidade:** A consultoria pode ajudar a empresa a identificar fontes de energia renovável e alinhar o consumo com objetivos de sustentabilidade, o que pode fortalecer a imagem da empresa e atender a políticas ambientais.

Contratar uma empresa de consultoria para a migração ao mercado livre de energia ajuda a garantir que a transição seja feita de forma estratégica, segura e economicamente vantajosa, evitando problemas e maximizando os benefícios do novo modelo de consumo.

2.3. O serviço objeto da contratação é não continuado.

2.4. A natureza do serviço objeto da contratação é comum de engenharia, pois tem as condições de execução objetivamente definidas no presente termo, sendo um serviço de conhecimento/domínio do mercado.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Este termo de referência detalha as atividades da Prestação de Serviço a ser contratada contemplando a consultoria, assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária visando a migração de instalações da CEDAE para o ACL.

Este termo de referência detalha as atividades da Prestação de Serviço a ser contratada contemplando a consultoria, assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica e tributária visando a migração de instalações da CEDAE para o ACL.

3.1 UNIDADES CONTEMPLADAS

Unidade	Concessionária	Subclasse	Demanda Contratada (kW)	Energia Ponta (MWh) ¹	Energia Fora Ponta (MWh) ¹
1) ÁGUA - BOOSTER - CAMPOS ELISEOS	ENEL	A4	260	18.906	193.533
2) ÁGUA - BOOSTER - SAO JOAO DA BARRA	ENEL	A4	30	1.567	15.542
3) ÁGUA - CAPTACAO - BOM JESUS ITABAPOANA * E ANEXOS	ENEL	A4	175	11.529	118.784
4) ÁGUA - CAPTACAO - POÇO BOMBEIROS	ENEL	A4	30	39	392
5) ÁGUA - CAPTACAO - PORCIUNCULA	ENEL	A4	73	5.730	59.984
6) ÁGUA - CAPTACAO - QUISSAMA	ENEL	A4	124	7.353	76.742
7) ÁGUA - CAPTACAO - SEVERINA	ENEL	A4	1.350	98.974	1.025.485
8) ÁGUA - ELEV - DEGRED0 * E ANEXOS	ENEL	A4	30	907	9.064
9) ÁGUA - ELEV - MIRACEMA VELHA (EX-ETA)	ENEL	A4	30	990	7.261
10) ÁGUA - ETA - CAMPOS ELISEOS	ENEL	A4	103	929	7.352
11) ÁGUA - ETA - ITALVA	ENEL	A4	90	6.201	64.824
12) ÁGUA - ETA - ITAPERUNA	ENEL	A4	590	52.356	548.407
13) ÁGUA - ETA - LAJE DO MURIAE * E ANEXOS	ENEL	A4	68	5.696	57.808
14) ÁGUA - ETA - SANTANA (MACAÉ)	ENEL	A4	340	16.503	140.844
15) ÁGUA - ETA - SAO JOAO DA BARRA * E ANEXOS	ENEL	A4	117	9.207	98.624
16) PRÉDIO - ADMIN - SEDE DE MACAÉ	ENEL	A4	42	395	8.151
17) ÁGUA - CAPTACAO - CAROLA	LIGHT	A4	220	14.980	156.612
18) ÁGUA - ETA - 11 NELSON CARNEIRO	LIGHT	A4	155	11.099	116.909
19) ÁGUA - ETA - ENG P FRONTIN	LIGHT	A4	113	8.610	94.573
20) ÁGUA - ETA - MATADOURO	LIGHT	A4	180	10.611	109.785
21) ÁGUA - ETA - PARQUE SANTANA	LIGHT	A4	105	3.143	31.722
22) ÁGUA - ETA - VILA HELENA	LIGHT	A4	77	4.792	49.078
23) ÁGUA - SISTEMA DE BOMBEAMENTO GUANDU	LIGHT	A4	350	20.084	208.789
24) ETA - JAPERI	LIGHT	A4	152	9.460	87.930
25) PREDIO - ADMIN - COMPRA DE MATERIAL (ENTRADA AT)	LIGHT	A4	30	135	2.688
26) PREDIO - ADMIN - SEDE	LIGHT	A4	880	47.644	417.234
27) PREDIO - SUPORTE - CENTRO DE LOGÍSTICA	LIGHT	A4	80	1.086	16.583
28) PREDIO - SUPORTE - ELETROMECANICA RIO	LIGHT	A4	95	1.498	22.464
29) PREDIO - SUPORTE - MANUT ADUTORAS * E ANEXOS	LIGHT	A4	70	3.292	34.876

3 0) PRECIO - SUPORTE - SERVICO MANUT	LIGHT	A4	30	422	5.498
ADUTORAS					

1 – Os montantes de energia (MWh) nos horários de Ponta e Fora de Ponta referem-se à média nos meses de junho/23 à maio/24.

Considerando que a CEDAE é uma empresa de saneamento que segue expandindo / adequando seu sistema de produção de água, prevê-se que poderão vir a ser adicionadas até mais 10 unidades no processo, ficando um total de até 40 pontos de energia elétrica, sendo atualmente 30 em efetiva operação e mais 10 que possam vir a entrar em operação no decorrer do processo.

3.2. ETAPA I: ESTUDO DE VIABILIDADE DE MIGRAÇÃO AO ACL

Considerando as unidades elencadas no item 3.1, a CONTRATADA deverá pesquisar preços da energia oriundas de fontes sustentáveis, buscando no mercado opções para o suprimento de energia elétrica para as referidas unidades que resultem em economia em comparação com a atualmente contratada no mercado cativo.

Esta etapa contempla 3 (três) atividades distintas:

1) Pesquisa e Projeção de Preço da Energia no ACL

A CONTRATADA, fazendo uso de todos os recursos necessários, deverá realizar diversas simulações com o objetivo de propiciar as seguintes avaliações:

- Projeção do balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;
- Estudo de preço e definição de melhor data para a migração;
- Análise das condições futuras e projeções de preços para contratação no ACL;
- Avaliação dos reflexos na oferta de energia de fontes alternativas.

2) Diagnóstico das Instalações da CEDAE:

Com o intuito de diagnosticar a situação atual, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

2.1) Avaliação Técnica do Consumo:

A CONTRATADA deverá realizar análise completa do montante de energia a ser contratado para cada uma das unidades em estudo, seja individualmente ou em bloco de unidades, resultando nas quantidades adequadas, características e flexibilidades necessárias. Para esta análise a CEDAE disponibilizará todos os dados necessários das unidades selecionadas. Fatos relevantes, que justifiquem alterações significativas no consumo, tais como manutenções programadas, aumento da potência instalada etc. deverão ser notificados pela CEDAE.

2.2) Avaliação dos Custos Inerentes à Contratação de Energia como Consumidor Incentivado com selo i-rec, Incentivado e Convencional:

A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos que as instalações estarão submetidas ao migrar do ACR para o ACL, inclusive a estimativa dos custos decorrentes da necessidade de adequação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF. Esta etapa incluirá, por exemplo, o detalhamento dos componentes que formam a TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), os Encargos Setoriais a consumidores pertencentes a cada um dos

Ambientes de Contratação e os gastos com a compra de energia considerando como horizonte o período de até 3 (três) anos.

Outro item a ser detalhado será o custo com a renúncia dos contratos com a distribuidora de energia.

3) **Elaboração de Relatório Final** contendo, mais não se limitando, os itens abaixo:

- 1) **Resumo Executivo:** Apresentação concisa dos principais pontos do relatório, incluindo a recomendação final, potenciais benefícios da migração e uma visão geral dos custos e economia esperados.
- 2) **Objetivo do Relatório:** Definição do propósito da análise, com destaque para a motivação da empresa para estudar a migração ao mercado livre (ex: redução de custos, sustentabilidade, previsibilidade de orçamento).
- 3) **Análise do Perfil de Consumo de Energia:** Detalhamento do consumo de energia da empresa, considerando o histórico de uso, perfil de carga, sazonalidade, horários de pico, e a distribuição de consumo. Isso ajuda a definir o tipo de contrato mais adequado no mercado livre.
- 4) **Cálculo de Potencial de Economia:** Comparação entre os custos de energia no mercado regulado e no mercado livre, com uma projeção de economia.
- 5) **Análise de Custos e Investimentos:** Identificação dos custos iniciais de migração, como taxas de adesão à CCEE, custos de consultoria, instalação de medidores de energia de mercado livre, e eventuais investimentos em infraestrutura.
- 6) **Análise Regulatória e de Conformidade:** Verificação dos requisitos regulatórios para migração, incluindo uma análise sobre a adesão à CCEE, atendimento aos critérios de consumidor livre ou especial, e conformidade com normas setoriais.
- 7) **Estudo de Riscos e Mitigação:** Identificação dos riscos associados à migração, como a volatilidade de preços no mercado livre, a necessidade de gestão ativa e possíveis oscilações de demanda. Propostas de mitigação, como contratos de longo prazo e diversificação de fornecedores, devem ser incluídas.
- 8) **Opções de Contratos e Fontes de Energia:** Descrição das opções de contratos disponíveis (preço fixo, indexado, ou sazonal), fontes de energia (convencional ou incentivada com selo i-rec), e análise das vantagens de cada uma, com base nas metas da empresa.
- 9) **Impacto Operacional e Logístico:** Avaliação dos ajustes operacionais necessários para a migração, como mudanças na medição de consumo, adequação de infraestrutura e necessidade de monitoramento contínuo.
- 10) **Plano de Implementação e Cronograma:** Sugestão de um plano detalhado de implementação, com as etapas necessárias para a migração (como registro na CCEE, escolha do fornecedor, negociação de contratos) e um cronograma estimado.
- 11) **Conclusão e Recomendações:** Síntese das principais descobertas do relatório e a recomendação final sobre a migração.

3.3 Etapa II: Assessoria na Elaboração do Edital de compra de energia;

A compra de energia elétrica dar-se-á através de processo licitatório, em conformidade com a legislação

aplicável e Regulamento Interno de Licitações da CEDAE. A Contratada deverá assessorar e dar suporte técnico, comercial e jurídico em todas as etapas do processo licitatório:

Elaboração do Edital com seus anexos (Tais como Termo de Referência / Minuta Contratual / Matriz de Riscos):

A CONTRATADA deverá formatar um documento que sintetize todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade de modo a atender todas as necessidades da CEDAE na definição do seu preço referencial máximo, formatação do Termo de Referência, seus anexos e das minutas de Edital e Contrato, assim como demais documentos correlatos.

A CONTRATADA deverá sugerir as flexibilidades necessárias para a acomodação dos montantes de energia. Deverão ser determinados alguns parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga). Esses dois parâmetros são fundamentais para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados.

A critério da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser solicitada a realizar apresentações, de forma oral e/ou escritas, sobre temas pertinentes ao escopo deste Termo de Referência.

A Contratada deverá também prestar auxílio durante todo o processo licitatório da compra da energia.

Processo Licitatório Interno / Externo:

Durante a realização do processo licitatório pela CEDAE, a Contratada, no uso da sua experiência, dará todo o suporte técnico, comercial, regulatório e jurídico necessário, à CEDAE no transcorrer do certame, de modo a melhor conduzir as negociações, resultando na proposta mais vantajosa, incluindo respostas aos eventuais questionamentos apresentados pelo mercado em tempo hábil, de modo a não comprometer o processo licitatório.

Assessoria e Suporte na Formalização dos Contratos de Energia:

A CONTRATADA dará o suporte necessário na fase anterior à formalização dos contratos junto à vencedora, verificando sua consistência e aderência à legislação regulatória pertinente, proporcionando à CEDAE a máxima segurança possível.

3.4 Etapa III: Assessoria no Processo de migração e Adesão das unidades à CCEE;

A CONTRATADA será responsável por todo o processo de adesão das unidades até a devida aprovação de todas as unidades junto à CCEE, cumprindo as etapas abaixo, porém não se limitando a estas:

- Inclusão no SigacCEE de todas as informações necessárias ao processo de adesão;
- Caso seja necessário por parte da CEDAE a adequação do seu sistema de medição, a CONTRATADA dará suporte para que a CEDAE realize a contratação do serviço de adequação da infraestrutura para migração
- Cumprimento de todos os prazos legais;
- Subsidiar os processos de respostas da CEDAE a órgãos de controle / auditoria internos e externos e junto a demais associações da sociedade civil e entidades governamentais;

- Monitorar e sanar todas as pendências que venham a aparecer;
- Suporte, em todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais junto às concessionárias de distribuição, as quais as instalações estão conectadas, nas trocas dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL: Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD, entre outros.

3.5. Etapa IV: Treinamento

A CONTRATADA deverá realizar treinamentos presenciais / online para todos os funcionários direta ou indiretamente impactados durante o processo de migração para o ACL, seja nas áreas contábil, tributária, operacional, licitatória e financeira. O treinamento deverá ter, no mínimo, mas não se limitando, os seguintes temas:

- Visão geral do mercado de energia;
- Passo a passo de todas as etapas e seus prazos legais durante todo o processo de migração para o ACL;
- Detalhamento no SigaCCFE de todas as etapas da modelagem dos ativos e resolução de pendências;
- Cadastro dos contratos de energia e validação dos Montantes de Energia;
- Todos os aspectos jurídicos, financeiros, contábeis e administrativos necessários durante o processo de migração para o ACL.

O plano de treinamento deverá ter aprovação prévia da CEDAE.

Os treinamentos deverão ser ministrados em ambiente disponibilizado pela CEDAE, com infraestrutura adequada, tais como: mobiliário, microcomputadores, projetor etc.

A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital e impresso, os materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110180043	Consultoria para o Mercado Livre de Energia	1	1

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecido como critério para julgamento desta aquisição a proposta com menor preço global que atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última

quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, informando que a empresa já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação.

a.1) Comprovação de movimentação (gestão / consultoria / assessoria) por período não inferior a 12 meses, de unidades que possuam, isoladamente ou em grupos, uma demanda igual ou superior a 50% da demanda prevista para fins de suprimento das unidades objeto dessa Gestão, admitindo-se o somatório e atestados.

a.1.1) Demanda movimentada que deve ser comprovada pelo proponente (50%): 2.995 kW.

b) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação.

c) Declaração de disponibilidade de equipe técnica para a execução dos serviços que deverá ser dimensionada de forma a atender toda a execução dos serviços. A equipe deverá possuir no mínimo os seguintes profissionais:

● Coordenador Geral / Gerente: Profissional formado em Administração e/ou Economia e/ou Engenharia com no mínimo 10 anos de atuação profissional, e experiência em (i) assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) gestão e administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia;

● Advogado: profissional com comprovada experiência, tendo atuado no direito da energia elétrica nos aspectos jurídicos relacionados às seguintes atividades: contratação da compra e venda de energia elétrica no ambiente contratação livre; e / ou contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição (CCT, CUST, CCD e CUSD); e / ou consultoria jurídica especializada no escopo deste objeto de contratação.

● Analistas de Gestão: profissionais com formação nível superior, mínimo de 3 (três) anos de atuação profissional e experiência em (i) execução no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (iii) na prática de comercialização de energia, ou (iv) consultoria sobre mercados de energia.

Observação: A capacidade técnica dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de currículos no ato da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

(X) A contratação será realizada em único item.

6.1- (X) SERVIÇO:

- 6.1.2-() de natureza contínua ou (X) por escopo;
- 6.1.3- () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;
- 6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; (X) Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida após a assinatura do contrato.

7.2. A etapa III Assessoria no Processo de Adesão das unidades à CCEE será contada a partir do protocolo e aceite da carta de denúncia do contrato de fornecimento de energia atual, junto às Concessionárias de energia.

O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devendo, neste caso, ser observado o disposto no art. 205 do RILC

Atividade	Meses
Etapa I – Elaboração Estudo de Viabilidade de Migração	2
Etapa II – Assessoria / Elaboração do Edital de compra de energia	4
Etapa III – Assessoria no Processo de Adesão das unidades à CCEE	6
Etapa IV – Treinamento – Concomitante às etapas I, II e III	0
	12

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

Os serviços de Assessoria e Consultoria dos itens I, II e III serão executados e medidos conforme forem sendo concluídos, após o cumprimento das seguintes exigências:

Etapa I – Relatório aprovado pela CEDAE, a ser entregue em meio digital e físico, contendo todas as recomendações de ações e estratégias especificadas no item 3.2 deste Termo de Referência, a serem adotadas pela CEDAE no suprimento de energia para suas unidades.

Etapa II – Publicação do Edital de compra de energia.

Etapa III – Conclusão no processo de adesão das unidades.

Etapa IV – Após a conclusão do treinamento com entrega do material.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Não se aplica.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1- Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012., que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível; e
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases do efeito estufa.
- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

14.2. Os pagamentos das notas fiscais correspondentes aos valores das etapas I, II, III e IV serão realizados após a entrega de cada exigência listada no item 7.

14.3. Caso não haja viabilidade de migração de nenhuma unidade, todas as etapas restantes (II, III e IV) serão extintas. Os percentuais a serem pagos por cada etapa são indicados a seguir:

20 % - **Etapla I** - Elaboração Estudo de Viabilidade de Migração.

30 % - **Etapla II** – Assessoria / Elaboração do Edital de compra de energia.

30 % - **Etapla III** – Assessoria no Processo de Adesão das unidades à CCEE.

20 % - **Etapla IV** - Treinamento – Concomitante às etapas I, II e III.

14.4. O cronograma de pagamento previsto é apresentado a seguir:

Atividade	Percentuais de Desembolso											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Conclusão Etapla I	0%	100%										
Conclusão Etapla II			0%	0%	0%	100%						

Conclusão Etapa III							0%	0%	0%	0%	0%	100%
Conclusão Etapa IV	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%

14.5. Caso haja a necessidade da realização de reajuste contratual este se dará pelo índice geral **IPCA**.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de contratação direta;
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da ;
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VII. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- VIII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- IX. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- X. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- XI. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;
- XII. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII. O aceite do serviço pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fabricante;

16 - AMOSTRA

16.1 Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

17.1 Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 A prestação dos serviços objeto da presente contratação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Acordo de Nível de Serviços (ANS) - que seguirá como item anexo da Minuta de Contrato.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Em atendimento à lei 13.303, artigo 29 incisos II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

20- CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Os preços da CONTRATADA deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

20.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços;

20.3. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato;

20.4. Não será permitida a participação de empresas que tenham o objetivo futuro de vender energia para a CEDAE nos termos do edital a ser elaborado pela contratada.

20.5. A Limitação do item 20.4 também é válida para empresas que façam parte do mesmo grupo econômico.

20.6. A participação nas atividades preliminares a migração de energia elétrica não impede que a empresa venha a participar do processo de gestão dos contratos que venham a ser assinados pela CEDAE no ACL. Tal fato se deve a realização de um processo de contratação independente a ser realizado pela CEDAE para fins de contratação da empresa que fará a futura gestão dos contratos assinados no ACL.

20.7. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

20.8. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;

20.9. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:

20.9.1. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;

20.9.2. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;

20.9.3. EXIGÍVEL PARA TODAS AS CONTRADADAS (NÃO É SÓ PARA O RJ): certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

20.9.4. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);

- 20.9.5. POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;
- 20.9.6. Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);
- 20.9.7. Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);
- 20.9.8. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);
- 20.9.9. Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;
- 20.9.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simples (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;
- 20.9.11. Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);
- 20.9.12. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- 20.9.13. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- 20.9.14. Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido;
- 20.9.15. PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;
- 20.9.16. Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;
- 20.9.17. Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
- 20.9.18. Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303//2016;
- 20.9.19. Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 20.9.20. Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;
- 20.9.21. Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal

20.10. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;

20.10.1. Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 19.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;

20.11. A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;

20.11.1. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;

20.12. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

21- ASSINATURAS

José Jorge de Souza Rossi
Fernandes de Oliveira
Engenheiro DSG-7
DSG-7.2
Matrícula: 0-019643-4
017854-3

João Claudio

Assistente

Matrícula:

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge de Souza Rossi, Engenheiro**, em 19/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Claudio Fernandes de Oliveira, Assistente**, em 19/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **109061989** e o código CRC **2926A390**.

